



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.792, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º - A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia 3X4;
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º - A CIPFIBRO será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID.

Art. 4º - A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria**LEI Nº 5.795, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Cria ação de Governo no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A fim de promover as adequações necessárias nas peças de planejamento, ficam criadas as ações de nº 2275 e nº 2276, que tratam de Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial de Enfermagem e Monitoramento das Unidades de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, do município, respectivamente, ficam através desta lei os Anexos do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 5.163, de 15, de setembro de 2021, para o quadriênio de 2022 a 2025, substituídos pelos seguintes anexos:

I - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR PROGRAMA - FÍSICO E FINANCEIRO

II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.796, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Cria ação de Governo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A fim de promover as adequações necessárias nas peças de planejamento, ficam criadas as ações de nº 2275 e nº 2276, que tratam de Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial de Enfermagem e Monitoramento das Unidade de Saúde, junto a Secretaria de Saúde, do município, respectivamente, e com o objetivo de adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 5.721, de 06 de setembro de 2023, ficam substituídos os seguintes anexos:

I - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

II - ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA



GOVERNAMENTAL - EXERCÍCIO DE 2024

III - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS - EXERCÍCIO DE 2024

IV - ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO - EXERCÍCIO DE 2024

V - ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2024

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.797, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui no calendário oficial do Município da Estância Turística de Tremembé a 'Festa Julina da Comunidade do Bairro Jardim Bom Jesus', a ser comemorada anualmente no penúltimo sábado do mês de julho, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município da Estância Turística de Tremembé a "Festa Julina da Comunidade do Bairro Jardim Bom Jesus", a ser anualmente comemorada no penúltimo sábado do mês de julho.

Parágrafo único. A Festa Julina da Comunidade do Bairro Jardim Bom Jesus far-se-á exclusivamente na quadra de esportes do bairro Jardim Bom Jesus, contando com o apoio de organizadores, comunidade e Prefeitura.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, entre outras que se fiz necessária, auxiliar na organização e realização do evento.

Art. 3º - O município deverá auxiliar na infraestrutura do evento, afim de que a quadra receba a estrutura adequada para acomodar os participantes do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de

dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.798, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal - 'Quadra de Esportes Durval Rosa' localizada na área de lazer da Av. 7 de janeiro, no Bairro Jardim Santana".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "Quadra de Esportes Durval Rosa", a área de lazer e recreação localizada na Av. 7 de janeiro, no Bairro Jardim Santana, no Município de Tremembé-SP.

ARTIGO 2º - No local deverá ser providenciada a colocação de uma placa com a seguinte denominação: "Quadra de Esportes Durval Rosa".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.799, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui a cesta natalina, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída cesta natalina, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser reajustado anualmente pelo índice INPC, benefício a ser concedido no mês de dezembro aos servidores públicos do Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º. Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus a cesta natalina, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for condicionado como de efetivo exercício pela Lei Municipal.

Art. 3º. A cesta natalina instituída por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;



II - não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 7.099, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

02 - SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

001 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0102.2272 - Manutenção das Atividades do Setor de Comunicação.

37 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+)
R\$ 54.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

01 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

9- 4.4.9061 - Aquisição de Imóveis.....(-)
R\$ 54.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.100, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0069.2117 - Sentenças Judiciais.

703 - 3.3.9091 - Sentenças Judiciais.....(+)
R\$ 270.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

01 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

9- 4.4.9061 - Aquisição de Imóveis.....(-)
R\$ 270.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de



São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003 - SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 - Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

226-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(+)-R\$ 4.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003 - SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 - Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

224-3.3.9030 - Material de Consumo.....(-)-R\$ 4.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.102, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

427-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(+)-R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

426-3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)-R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira para o levantamento do Balanço Geral do Município de Tremembé, referente ao exercício de 2023, face às recomendações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), em especial o Artigo 42 e Parágrafo Único, e nas Instruções AUDESP".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A execução orçamentária do Município de Tremembé se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

- I- as requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 22 de dezembro de 2023 e empenhadas até o dia 27 de dezembro de 2023, respectivamente;
- II- o lançamento de liquidação do empenho deverá ser até o dia 27 de dezembro de 2023;



- III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos ao Setor de Tesouraria e/ou Agência Bancária, até o dia 27 de dezembro de 2023;
- IV - os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo ser anulados até o dia 29 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - A partir das datas estabelecidas no artigo 1º, retro, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

ARTIGO 3º - As licitações à conta de recursos do orçamento vigente fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 27 de dezembro de 2023, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitações.

Parágrafo Único - Os Serviços de Material e Patrimônio (Setor de Compras), vinculada a Secretaria de Administração, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberão requisições de despesas para abertura de licitações e requisições de despesas com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 27 de dezembro de 2023.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Finanças, por sua Unidade competente, procederá ao cancelamento dos saldos da conta de Restos a Pagar Não Processados - R.P.N.P, dos valores não liquidados, até dia 29 de dezembro de 2023.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

005 - SETOR DE TURISMO

13.695.0037.2107 - Manutenção do Setor de Turismo.

696-3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(+) R\$ 14.000,00

697-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(+) R\$ 80.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0064.2133 - Imóveis em Comodato - Ampliações e Manutenção de Imóveis Recebidos/Concedidos em Comodato.

4 7 1 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 14.000,00

15.451.0064.2134 - Reforma e Ampliação do Mercado Municipal.

4 7 3 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 30.000,00

15.451.0064.2135 - Manutenção/Ampliação/Reforma do Terminal Rodoviário.

4 7 5 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 30.000,00

15.451.0064.2146 - Revitalização de Prédios Públicos e Manutenção.

4 7 9 - 4 . 4 . 9 0 5 1 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.105, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

72-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(+)R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III,



combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

67-3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....(-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do Município, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Município;

CONSIDERANDO que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 1º - Conforme disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o artigo 35, da Lei nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, que trata do Orçamento Programa para o exercício de 2024, a execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2024, será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto neste decreto.

ARTIGO 2º - O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e no Quadro de Programação Financeira e de Cronograma de Desembolso para o exercício de 2024, o qual fica fazendo parte integrante deste decreto, deverá adequar à sua programação orçamentária e financeira, objetivando viabilizar da melhor forma as ações constantes do seu

planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão;

II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por transferências, remanejamentos e suplementações, mediante Lei(s) e/ou Decreto(s);

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa para o exercício de 2024, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - O Quadro de Cronograma de Desembolso, constante deste decreto, a que se refere o caput do artigo, deverá ser revisto mensalmente de acordo com a efetiva arrecadação mensal da receita, a fim de atender os resultados previstos nas metas fiscais, referendados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 5.721, de 06 de setembro 2023, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 3º - Constituem-se quotas os valores tornados disponíveis em cada período do exercício, dentro dos quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de dispêndios, conforme valores disponibilizados no ANEXO 1 - ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL (ARTIGO 8º DA LEI 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) - ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL/BIMESTRAL (ARTIGO 8º DA LEI 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) - ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - ATUALIZADO (ARTIGO 8º DA LEI 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), que faz parte integrante deste decreto.

CAPÍTULO II

DAS RESERVAS E DOS EMPENHOS

ARTIGO 4º - As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa, o Senhor Prefeito Municipal, e na sua falta pelo(a) Secretário-Chefe de Gabinete ou pelo(s) Secretário(s) da(s) área(s) correspondente(s).

§ 1º - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o valor total estimado das contratações.

§ 2º - realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

ARTIGO 5º - Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio



de 2000.

ARTIGO 6º - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

ARTIGO 8º - As Notas de Empenhos serão processadas na(s) unidade(s) autorizada(s), conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária e financeira da despesa do Município, na forma prevista no artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Constitui-se como exceção à obrigatoriedade dos empenhos vinculados às cotas pré-estabelecidas, os valores com recursos vinculados, devidamente assegurados, as aplicações obrigatórias constitucionais e as demais despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, para o exercício de 2024.

§ 2º - Caberá ao ordenador da despesa, o Senhor Prefeito Municipal, autorizar a realização de empenho de outras despesas, num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 9º - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo à importância correspondente à respectiva dotação.

ARTIGO 10 - Deverão ser canceladas até o dia 31 de janeiro do exercício de 2025, pelas Secretarias com acompanhamento do Controle Interno, e inscritas em restos a pagar, as despesas de custeio empenhadas e não processadas até o exercício de 2024.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, oriundos de acordos ou convênios específicos, e despesas que constituam obrigações constitucionais.

ARTIGO 11 - Para garantia e cumprimento do que dispõem os artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o Artigo 4º, §2º, inciso I, da Lei 101/00, conforme Demonstrativo II, constante da Lei Municipal nº 5.721, de 06 de setembro de 2023, cada Unidade Orçamentária deverá programar suas despesas bimestrais com um redutor de 20% (vinte por cento), com exceção das despesas com pessoal e encargos sociais, podendo ser liberado gradativamente na percentagem de **10%** (dez por cento), respectivamente, a partir de **1º de julho e 1º outubro de 2024**, caso a receita corrente líquida efetivamente arrecadada no período de janeiro a junho de 2024, seja superior a R\$ 100.585.504,00 (cem milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais), apurados da seguinte forma:

1 - Receita Orçamentária Prevista para 2024.....	R\$ 251.463.760,00
2 - Redutor de 20%.....	(R\$

50.292.752,00)

3 - Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024.....R\$ 248.063.760,00

(Receita Total de R\$ 251.463.760,00 (-) Receita de Capital de R\$ 3.400.000,00)

4 - Previsão da Receita Corrente Líquida Efetiva para 2024.....R\$ 201.171.008,00

(1 - R\$ 251.463.760,00 (-) 2 - R\$ 50.292.752,00)

5 - Previsão da RCL para o período de 01 a 06/2024.....R\$ 100.585.504,00

(4 - R\$ 201.171.008,00 / 2)

§ 1º - A percentagem constante no *caput* do artigo poderá ser revista a qualquer tempo, se necessário.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas a conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, oriundos de acordos ou convênios específicos, despesas de pessoal e encargos, auxílio transporte, salário família, PASEP, indenizações trabalhistas, sentenças e acordos judiciais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e aquelas que constituam obrigações constitucionais.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

ARTIGO 12 - As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas ao Prefeito Municipal pelo Secretário responsável pelas unidades orçamentárias a que lhes couber, explicitando os motivos do pedido, até 31 de janeiro do exercício de 2024, para análise da Secretaria de Finanças, pela sua área competente, quanto ao mérito, e posteriormente, diante de disponibilidades do Tesouro do Município, poderá, excepcionalmente, liberá-las e autorizá-las.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

ARTIGO 13 - Durante a execução orçamentária deverá ser observado os critérios e as disposições previstas quanto a limitação de empenho e a realização de despesas, com vistas ao cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o disposto no artigo 11, do presente decreto.

§ 1º - Bimestralmente, a Secretaria de Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração manterá o percentual de 20% (vinte por cento) a título de redutor, conforme dispõe o artigo 11, do presente decreto, quanto à limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas constantes do § 2º do artigo 11, deste decreto, que constituam obrigações constitucionais inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida de Juros sobre a Dívida por Contrato e Principal da Dívida Contratual Resgatado, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§ 2º - As despesas a serem limitadas serão avaliadas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria - Chefia de Gabinete do Prefeito e por todas as Secretarias Municipais envolvidas no processo de limitação.

§ 3º - Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos



empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14 - As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretária-Chefia de Gabinete do Prefeito, juntamente com a Secretária de Assuntos Fazendários, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão.

ARTIGO 15 - Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de apuração de responsabilidade funcional.

ARTIGO 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.107, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Torna público o Anexo 6 - Consolidado por Programa de Trabalho para o exercício de 2024”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Conforme disposto no Artigo 39, da Lei Municipal nº 5.721, de 06 de setembro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, torna público o Anexo 6 - Consolidado por Programa de Trabalho, constante da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Tremembé/SP, para o exercício de 2024.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito

adicional suplementar.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola-Recursos Próprios.

389 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+R\$ 65.000,00

12.365.0052.2065 - Manutenção das Atividades da Creche.

402 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola-Recursos Próprios.

391 - 3.3.9014 - Diárias- Civil.....(-)R\$ 4.000,00

392 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-)R\$ 4.000,00

394 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 20.000,00

395 - 4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 37.000,00

12.365.0052.2065 - Manutenção das Atividades da Creche.

408 - 4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

**DECRETA:-**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 651.000,00 (Seiscentos e cinquenta e um mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****003 - SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2055 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

364 - 3.1.9013 - Obrigações Patronais.....(+R\$ 230.000,00

12.361.0051.2056 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.

367 - 3.1.9013 - Obrigações Patronais.....(+R\$ 210.000,00

12.361.0051.2061 - Setor Administrativo da Educação Fundamental- FUNDEB - Recurso Estadual.

370 - 3.1.9013 - Obrigações Patronais.....(+R\$ 105.000,00

12.365.0052.2064 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais.

398 - 3.1.9013 - Obrigações Patronais.....(+R\$ 95.000,00

399 - 3.1.9013 - Obrigações Patronais.....(+R\$ 11.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****003 - SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2055 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

363 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....(-)R\$ 230.000,00

12.361.0051.2056 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.

366 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....(-)R\$ 210.000,00

12.361.0051.2061 - Setor Administrativo da Educação Fundamental- FUNDEB - Recurso Estadual.

369 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....(-)R\$ 105.000,00

12.365.0052.2064 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais.

396 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....(-)R\$ 95.000,00

397 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....(-)R\$ 11.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.775/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ACRESCENTA:**

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.		
608-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....		(+R\$ 300.000,00

REDUZ:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0044.2089	Apoio à Atenção Básica do Programa ESF.		
995-4.4.9051	Obras e Instalações.....		(-R\$ 300.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.111, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.776/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para atender a



continuidade dos serviços da Administração Municipal, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0069.2125 - Pagamento de Despesas de Exercício Anteriores.
707-3.3.9092 - Despesas de Exercícios Anteriores.....(+)R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: 34 13210101025 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Demais Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios, 84 17215101002 - Cota-Parte do IPVA - Principal, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****DECRETO Nº 7.112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO**18 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA.****002 - SETOR DE TRÂNSITO**

04.122.0060.2083 - Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito.
787 - 3.3.9039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(+)R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO**18 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA.****002 - SETOR DE TRÂNSITO**

04.122.0060.2083 - Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito.
785 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****DECRETO Nº 7.113, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ACRESCENTA:****01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0069.2125 - Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores.
707-3.3.9092 - Despesas de Exercícios Anteriores.....(+)R\$ 147.000,00

REDUZ:**01 - EXECUTIVO****18 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA.****001 - ADMINISTRAÇÃO**

06.181.0104.2274 - Implantação da Guarda Municipal.
779 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-)R\$ 100.000,00

780 - 3.3.9039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 40.000,00

781 - 4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 7.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

**DECRETO Nº 7.114, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.777/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****003 - SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2062 - Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental - Recurso Federal.

375 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+R\$ 920.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 282.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita - 349 17145001001 Transferências do Salário-Educação - Creche - Fonte: 5 - Modalidade de Aplicação: 280.0000 - 350 17145001002 Transferências do Salário-Educação - Pré Escola - Fonte de Recurso: 5 - Modalidade de Aplicação: 281.0000 - 351 17145001003 Transferências do Salário-Educação - Ensino Fundamental - Fonte: 5 - Modalidade de Aplicação: 282.0000 - 37 13210101028 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - EDUCAÇÃO - QESE - Fonte: 5 - Modalidade Aplicação: 200.0000, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº

5.778/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ACRESCENTA:****01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.01.04.843.0069.2.116 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratada.

711 - 3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato..... (+) R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

15.01.04.122.0069.2.117 - Sentenças Judiciais

703 - 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais.....(+R\$ 540.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

15.01.04.272.0069.2.121 - Pagamentos de Aposentadorias e Pensões

708 - 3.1.90.01 - Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas.....(+R\$ 270.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

REDUZ:**01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.01.04.843.0069.2.116 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratada.

712 - 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.....(-) R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

15.01.04.122.0069.2.118 - Encargos/Restituições e Indenizações Diversas.

704 - Indenizações e Restituições.....(-) R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**002 - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS**

09.02.15.451.0064.2.131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais.

466 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 240.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.116, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.779/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 39.759,00 (Trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, por meio dos setores competentes, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2275 - Assistência Financeira Complementar para Pagamento.

1013 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 5.721,50

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 370.0000

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.122.0044.2275 - Assistência Financeira Complementar para Pagamento.

1017 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 13.623,04

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 370.0000

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.122.0046.2275 - Assistência Financeira Complementar para Pagamento.

1021 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.414,46

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 370.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, e §3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, altera o título IX - A da Portaria de Consolidação GM/MS nº. 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial ao Profissionais da Enfermagem.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.780/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 21.952,00 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, por meio do Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

009 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0045.2101 - Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 - Material de

Consumo..... R\$ 7.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 14.952,00

Fonte de Recurso: **05**

Modalidade de Aplicação: **300.0146**

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, e §3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atender a **PORTARIA GM/MS Nº 1.386, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**, a qual Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), de 2022, e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderiram ao Programa, no valor de R\$ 21.733,95 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), complementado no valor de R\$ 218,05 (Duzentos e dezoito reais e cinco centavos), com previsão de rendimentos aplicação o financeira, totalizando o valor de R\$ 21.952,00 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.118, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.781/2023,

**DECRETA:-**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****003 - SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2062 - Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental - Recurso Federal.

376 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+R\$ 27.400,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 288.0001

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: 44 - 13210101035 - Remuneração de Depósito Bancário - Educação - Recurso Federal; 73 - 17145301008 - Transferências, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Pré Escola; 74 - 17145301009 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Ensino Fundamental, e 76 - 17145301011 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Ensino Médio, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, e § 3º

, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****DECRETO Nº 7.119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.782/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.336.300,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003	SETOR DE EDUCAÇÃO	
12.361.0051.2055	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental I.	
365-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+R\$ 1.341.000,00
12.361.0051.2056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.	
368-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+R\$ 435.000,00
12.361.0051.2061	Setor Administrativo da Educação Fundamental - FUNDEB - Recurso Estadual.	
371-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+R\$ 240.600,00
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais.	
400-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+R\$ 76.500,00
401-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+R\$ 80.200,00
12.365.0052.2066	Manutenção das Atividades da Creche - Recursos Estaduais.	
413-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+R\$ 83.000,00
414-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
003	SETOR DE EDUCAÇÃO	
12.361.0051.2055	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental I.	
363-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-R\$ 1.341.000,00
12.361.0051.2056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.	
366-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-R\$ 435.000,00
12.361.0051.2061	Setor Administrativo da Educação Fundamental - FUNDEB - Recurso Estadual.	
369-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-R\$ 240.600,00
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais.	
396-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-R\$ 156.700,00
12.365.0052.2066	Manutenção das Atividades da Creche - Recursos Estaduais.	
409-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-R\$ 163.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****DECRETO Nº 7.120, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.783/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
003	SETOR DE EDUCAÇÃO	
12.361.0051.2055	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental I.	
364-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+R\$ 310.000,00
361.0051.2061	Setor Administrativo da Educação Fundamental - FUNDEB - Recurso Estadual.	
370-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+R\$ 140.000,00
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais.	
399-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+R\$ 18.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:



01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
003	SETOR DE EDUCAÇÃO	
12.361.0051.2055	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental I.	
363-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-)R\$ 310.000,00
12.361.0051.2061	Setor Administrativo da Educação Fundamental - FUNDEB - Recurso Estadual.	
369-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-)R\$ 140.000,00
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB - Recursos Estaduais.	
397-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-)R\$ 18.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.784/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 4.490.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

04.122.0050.2052 - Manutenção Da Biblioteca.

331 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+)R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 200.0000

12.361.0051.2054 - Manutenção Das Atividades Setor Administrativo Da Educação Fundamental.

353 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+)R\$ 3.090.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

12.365.0052.2063 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escola- Recursos Próprios

389 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+) R\$ 910.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

12.365.0052.2065 - Manutenção Das Atividades Da Creche.

402 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+) R\$ 475.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 212.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: **289 11125002001** Imposto sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana - Atualização Monetária - IPTU, **290 11125004002** Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária - **6 11130311002** Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - **7 11130341001** Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal, **9 11145112001** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros, **291 11145114002** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Atualização Monetária, **294 11220102004** Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Atualização Monetária, **312 11220103005** Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa- Multas e Juros, **34 13210101025** Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - **DEMAIS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS**, **84 17215101002** Cota-Parte do IPVA - Principal, **101 19999921009** Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal, **102 19999921010** Rendas Eventuais, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.122, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.785/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 9.599,64 (Nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
006	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0007.2011	Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.	
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.599,64
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 500.0046	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, por conta do recurso financeiro estadual recebido em 31 de outubro de 2023, para financiar serviço de auxílio funeral dando continuidade do trabalho assistencial, desenvolvido com as famílias assistidas, com o benefício eventual, em consonância com o que dispõe o §1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro outubro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.123, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.786/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.797,87 (Vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
003	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.344.0008.2022	Manutenção dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.797,87
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 8.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300/0046	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, a qual regulamenta o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), em consonância com o que dispõe o §1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.124, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.787/2023,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

07.03.12.306.0049 - Manutenção das Atividade do Setor de Merenda Escolar.

3 4 6 - 3 . 3 . 9 0 . 3 0 - Material de Consumo..... (+)R\$40.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais vinculados

Modalidade de Aplicação: 220.0003

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação das rubricas das receitas nºs. 68, 69, 70, 71, 72 e 352, tendo por base legal o que dispõe o parágrafo 1º, Inciso II, e parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.127, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre atualização monetária de Tributos.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: -

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos anexos I e VI, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações e vigentes em 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre os valores do metro quadrado de terrenos com e/ou sem edificações e os



valores do metro quadrado dos tipos e padrões de construções, que servem para apuração dos valores venais e consequentes lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o valor da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, a serem lançados no exercício de 2024, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional - CTN, combinado com os artigos 16, 53 e 373, do Código Tributário Municipal - CTM, ficam atualizados pelo índice de 1,0482 (um virgula zero quatrocentos e oitenta e dois).

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola-Recursos Próprios.

389 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+R\$ 65.000,00

12.365.0052.2065 - Manutenção das Atividades da Creche.

402 - 3.1.9011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....(+R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.365.0052.2063 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola-Recursos Próprios.

391 - 3.3.9014 - Diárias - Civil.....(-)R\$ 4.000,00

392 - 3.3.9030 - Material de Consumo.....(-)R\$ 4.000,00

393 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-)R\$ 20.000,00

394 - 3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 37.000,00

12.365.0052.2065 - Manutenção das Atividades da Creche.

408 - 4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 7.108, de 05 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 7.079, de 27 de novembro de 2023, que autorizou o remanejamento de dotação orçamentária".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.079, de 27 de novembro de 2023, que autorizou o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do §2º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-



ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

359 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+) R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 - Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

354 - 3.1.9013 - Obrigações Patronais.....(-) R\$ 25.000,00

356 - 3.3.9014 - Diárias - Civil.....(-)R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 3.671.200,00 (Três milhões, seiscentos e setenta um mil e duzentos reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

01 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

9 - 4.4.9061 - Aquisição de Imóveis.....(+) R\$ 3.671.200,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.00064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais.

467 - 4.4.9051 - Obras e Instalações.....(-) R\$ 3.671.200,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Portarias

P O R T A R I A Nº 8.159/2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E, pela presente:

I - Revogar a Portaria nº 8.155/2023;

II - E a partir desta data, em razão da obtenção de Aposentadoria Especial do Regime Geral de Previdência, demitir do emprego público de Encarregado de Serviços de Elétrica, desta municipalidade, o Senhor **CELSO DE SOUZA FILHO**, portador do RG. nº 23.139.992-3SSP/SP, que houvera sido nomeado em 1º de março de 1990.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

P O R T A R I A Nº 8.160/2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E, através desta Portaria e a partir de 17 de dezembro de 2023, a pedido da interessada, conforme PI nº 6.374/2023, prorrogar o disposto na Portaria nº 8.015/2022, que houvera afastado a Senhora **KAREN ISABEL PAPARELI**, portadora do RG. nº 40.491.656-9-SP/SP., servidora concursada desta Municipalidade, lotado no emprego público de Professor II, por mais 01 (um) ano, de acordo com o que prevê § 3º, do artigo 27, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2023 - PROC. Nº 6590/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, COM ENTREGA IMEDIATA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**ERMO DE REFERÊNCIA.** Retirada do Edital no site www.tremembe.sp.gov.br - link: Licitações/Pregão/Em Andamento, Abertura: 04/01/2024, às 09h. Informações: Fone (12) 3607-1000 - ramal 1013/1003.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 122/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023. PROC. INTERNO Nº 5.244/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊ - IPTU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ. CONTRATADA: EMPRESA WILSON DE PAULA LICO IPUÃ - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 57.844.938/0001-05. VALOR: R\$ 10.400,00. DATA DO CONTRATO: 07/12/2023. PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO ADITAMENTO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022. PROCESSO INTERNO Nº 4.153/2022. CONTRATO Nº 75/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SANTA CRUZ (ESTRADA MUNICIPAL FELICIO ROBERTO MANFREDINI. O Prefeito ratifica e autoriza a prorrogação do contrato nº 75/2022 pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vigência de 10/12/2023 até 08/03/2024 através do Quarto Aditivo Contratual. Contratada: FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Eleição para o **Conselho Municipal de Cultura** da Estância Turística de Tremembé biênio **2024/2026**

INSCRIÇÕES

Até 31 de dezembro
www.tremembé.sp.gov.br



APOIO: SECRETARIA DE CULTURA
E TURISMO DE TREMEMBÉ



Prefeitura de
TREMEMBÉ

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3674.4416
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ